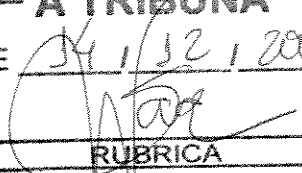




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

<b>GABPREF / GDO</b>	
<b>Publicado em</b>	
<b>— A TRIBUNA —</b>	
DE	31 / 12 / 2007
	
RUBRICA	

**LEI Nº 7.141**

Altera a Lei nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, modificada pela Lei nº 6.172, de 04 de agosto de 2004, dispondo as condições necessárias para o enquadramento e qualificação dos dependentes, conforme definido no § 2º do Art. 47 da Orientação Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2007, do Ministério da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

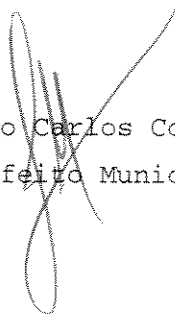
**Art. 1º.** O inciso II do Art. 11 da Lei nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 11. ....  
 .....  
 I - .....  
 II - os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;  
 .....” (NR)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de dezembro de 2007.

  
 João Carlos Coser  
 Prefeito Municipal